



**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020**

SF/20046.91083-32

Autoriza o Poder Executivo a transformar o Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica criada a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, por transformação do Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Parágrafo único. A Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, autarquia especial, vinculada ao Ministério da Educação, tem sede e foro na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso tem por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover atividades de extensão universitária.

**Art. 3º** A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Interno e das normas pertinentes.

**§1º** Até que seja aprovado seu Estatuto, a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso será regida pelo Estatuto da UFMT, no que couber, e pela legislação federal.

**§2º** Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam a integrar o corpo discente da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, independentemente de adaptação ou do cumprimento de qualquer outra exigência formal.

**Art. 4º** A administração superior da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso será exercida pelo Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e pelo Conselho Universitário, no âmbito das respectivas competências a serem definidas no Estatuto e no Regimento Interno.



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais.

§ 3º O Estatuto da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º O patrimônio da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso será constituído:

I - pelos bens e direitos que atualmente integrem o patrimônio do Campus Universitário de Sinop da UFMT, os quais ficam automaticamente transferidos à Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso;

II - pelos bens e direitos que a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso vier a adquirir ou incorporar;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultarem de serviços realizados pela Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, vedada a alienação, salvo nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 6º Os recursos financeiros da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe sejam conferidos;

II - auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - remuneração por serviços prestados decorrentes de acordos e contratos de assistência técnica; e

VI - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância à legislação pertinente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir os saldos orçamentários do Campus Universitário de Sinop da UFMT para a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, observadas as mesmas categorias de programação e mantido o

SF/20046.91083-32



SF/20046.91083-32

respectivo detalhamento por esfera orçamentária, por subtítulo, modalidade de aplicação, fonte de recursos, identificadores de uso e de resultado primário e por grupos de despesas; e

II - praticar os atos e adotar as medidas que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Até a transferência autorizada no inciso I deste artigo, as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessários ao funcionamento da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso correrão à conta dos recursos destinados ao Campus Universitário de Sinop da UFMT, constantes do Orçamento da União.

Art. 8º Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, na forma de seu estatuto, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos **pro tempore** por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art 9º Passa a integrar a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso todo o quadro docente que atualmente presta serviços ao Campus Universitário de Sinop da UFMT.

Parágrafo único. Caso seja necessária a contratação de pessoal, o mesmo poderá ser feito por meio de concursos públicos, conforme dispõe a Legislação.

Art. 10. A Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso submeterá à aprovação do Ministro de Estado da Educação proposta de Estatuto, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), instituída pela Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, incorporou a Faculdade Federal de Direito de Cuiabá, criada em 1934 – cujo funcionamento, entretanto, data apenas de 1956 –, e o Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá.

A UFMT tem procurado contribuir efetivamente, desde sua implantação, com o desenvolvimento regional. Tem atuado nas áreas de ensino de graduação, pesquisa, ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão. A instituição mantém os campi de Cuiabá, Rondonópolis, Médio Araguaia e Sinop, além de forte presença nas demais regiões de Mato Grosso, com projetos de interiorização no âmbito do ensino de graduação: licenciaturas parceladas, turmas especiais, ensino à distância, sempre em parceria com os governos federal, estadual e municipais.



SF/20046.91083-32

A proposta do projeto aqui apresentado é de transformar o Campus Universitário de Sinop da UFMT na Faculdade Federal da Região Norte de Mato Grosso. Com isso, pretende-se conferir maior autonomia de decisões a essa unidade de Ensino Superior, que possui características próprias em relação aos demais Campi da UFMT. Além disso, essa é uma antiga reivindicação da comunidade acadêmica local e da população dos municípios atendidos pela unidade.

A Transformação do Campus Universitário de Sinop da UFMT em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso constitui-se em um uma estratégia para assegurar a continuidade do dinamismo da região Norte de Mato Grosso, intensificando ações que venham contribuir com as características socioeconômicas daquela região.

Ressalte-se que essa transformação não irá requerer acréscimos em sua estrutura física e todo o corpo docente, bem como os funcionários, poderão ser aproveitados na entidade. No caso de necessidade de contratação de pessoal, o mesmo poderá ser feito por meio de concursos públicos.

Além disso, a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso estará sediada em Sinop, município de economia pujante e que se encontra entre as cinco maiores cidades do estado. Localiza-se ao longo da BR-163, distante aproximadamente 500 Km da capital Cuiabá e constituiu-se em um núcleo urbano que polariza economicamente cerca de 23 municípios da região Norte do Estado.

Sinop pode ser considerado hoje um município forte que cresce a cada dia e exerce fundamental importância no desenvolvimento do Norte de Mato Grosso. Principalmente porque já se apresenta com uma forte estrutura de cidade prestadora de serviços em vários segmentos da atividade produtiva, bem como cidade universitária.

Acreditamos que a transformação do Campus Universitário de Sinop da UFMT em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso trará grandes benefícios para toda a região, ampliando a oferta de Ensino Superior à população e, ao mesmo tempo, gerando conhecimentos científicos e tecnológicos necessários à prosperidade e ao bem-estar da população.

Por tudo isso, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a presente iniciativa, que pretende contribuir tanto para a educação superior como para o desenvolvimento regional, visto que as universidades são vetores indutores de crescimento com ampla capacidade de gerar impulsos de expansão social e econômica para os locais onde estão instaladas e para a região.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

(PL-MT)

SF/20046.91083-32